



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS**

FCECON

TERMO DE REFERÊNCIA

**OUTUBRO DE 2025
MANAUS - AM**

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3655-4600
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/21FB.CD5F.2749.D61B/136692CE>
Código verificador: **21FB.CD5F.2749.D61B** CRC: **136692CE**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. PROCESSO: 01.02.017301.003107/2025-72

2. IDENTIFICACAO DO ORGAO

2.1. ORGAO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	2.2. CNPJ: 34.570.820/0001-30
2.3. ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO ORELLANA Nº 215 – BAIRRO: PLANALTO	2.4. TELEFONE: (92) 3325-5906
2.5. E-MAIL: compras@fcecon.am.gov.br	2.6. ESTADO: AMAZONAS
2.7. MUNICÍPIO: MANAUS	2.8. CEP: 69040.010

3. DO OBJETO

3.1. Visa a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, no equipamento de Cobaltoterapia, marca Theratroncs, modelo Phoenix, número de série 63, Patrimônio número 025437, nas dependências desta Fundação (os) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a atender as necessidades, da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

5. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações – PCA/2025 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da unidade.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O serviço objeto deste Projeto Básico será por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e o critério de julgamento e classificação das propostas será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o modo de disputa aberto, nos termos





da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 47.133/2023.”

- 6.2.** Modo de disputa será aberta, conforme disposto na Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC.
- 6.3.** Nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição em questão está classificada como bens comuns (inciso XIII), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este TR, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.4.** A aquisição se enquadra ainda na classificação do inciso XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade hospitalar, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Medicamento/Material (s):	Quantidade	ID	UNIDADE
PEÇAS E SERVIÇOS	1	39309	UND
Ampliação: Cobaltoterapia, marca Theratroncs, modelo Phoenix, número de série 63, Patrimônio número 025437.			
VALOR UNITÁRIO:			
VALOR TOTAL DOS OBJETO:			

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.
- 8.2.** A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de 4 (quatro) visitas trimestral.
- 8.3.** As manutenções Preventivas e Corretivas do equipamento de Cobaltoterapia, deverá atender as necessidades da contratante, conforme descrição dos itens abaixo:

8.4. EQUIPAMENTO:

8.5. Cobaltoterapia marca Theratroncs modelo Phoenix:

- 8.6.** A manutenção preventiva, que compreende revisão de segurança elétrica e mecânica: comprovação dos dados básicos, revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibração necessárias: lubrificação dos componentes mecânicos; revisão funcional :substituição de componentes, troca de peças conforme





condições do contrato modificações técnicas e de segurança, verificação geral de funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizados em quatro(4) visitas trimestrais, agendas preventivamente entre as partes preferencialmente enfins de semanas ou feriado.

8.7. Manutenção corretiva, que compreende reparos e defeitos que impeçam ou comprometam a utilização regular dos equipamentos e serão executados todas as vezes em que for constatada ocorrência de defeitos, que comprometam a integridade dos serviço. Tais serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados domingos e feriados, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem limitação quanto à quantidade de visitas durante a vigência do contrato.

8.8. Tanto os serviços de manutenção preventiva como os serviços de manutenção corretiva, devem integrar o preços mensal da proposta, não se admitindo pagamento de serviços extras- contratuais.

8.9. Para os serviços de manutenção dos sistema do equipamento a contratada deverá observar para os equipamentos eletrônicos e seguintes procedimentos:

8.9.1. SISITEMA DA ESTRUTURA PRINCIPAL

8.9.2. Verificar e testar as tensões e correntes das fontes de alimentação dos circuitos;

8.9.3. Verificar as condições dos diversos componentes tais como relés eletro-mecânicos, diodos, transistores e fusíveis;

8.9.4. Verificar as chaves de emergência, o estado da correia, pressão de ajuste da correia de tração do GANTRY;

8.9.5. Verificar o nível de óleo da Caixa redutora e o nível de óleo da engrenagem principal (coroa);

8.9.6. Verificar a chave de baixa pressão de ar comprimido;

8.9.7. Verificar o estado do filtro de ar comprimido, estado dos anéis coletores e do acoplamento giratório do ar comprimido;

8.9.8. Efetuar drenagem do condensador do tanque de ar comprimido;

8.10. SISTEMA DA CABEÇA E PESCOÇO (HEAD SWIIVEL E GANTEY)

8.10.1. Verificar e testar os componentes eletro-eletrônicos de comando;

8.10.2. Verificar e testar as conexões das placas de circuito impresso;

8.10.3. Testar as lâmpadas de campo, da escala e as lâmpadas de sinalização e trocá-la quando necessário;

8.10.4. Verificar a exatidão das escalas indicadores dos ângulos do giro GANTRY e do HEAD SWILVEL;





- 8.10.5. Limpar, lubrificar e verificar o nível de óleo das engrenagens de tração do GANTRY e do SWIVEL;
- 8.10.6. Verificar as caixas redutoras de velocidade;
- 8.10.7. Verificar a gaveta de deslocamento da fonte radioativa;
- 8.10.8. Verificar as condições de fixação de componentes de acionamento da fonte radioativa;
- 8.10.9. Verificar o indicador mecânico da fonte radioativa exposta vareta (verificar)
- 8.10.10. Verificar os componentes pneumáticos de controle e acionamento e dos integravamentos de segurança;
- 8.11. SISTEMA DE COLIMADOR**
- 8.11.1. Verificar e testar os componentes eletro-eletrônicos de comando;
- 8.11.2. Verificar a segurança dos motores de abertura de campo "X" e "Y" e do giro do colimador com as regulagens e calibrações que se fizerem necessárias;
- 8.11.3. Verificar as conexões das placas do circuitos impressos e solda-las quando necessários;
- 8.11.4. Verificar a coincidência da centro da luz de campo com o centro mecânico de giro do colimador;
- 8.11.5. Verificar e testar a exatidão da abertura dos colimadores "X" e "Y" do giro do colimador;
- 8.11.6. Verificar o estado de limpeza, lubrificar e observar o nível de óleo dos acionamentos mecânicos, engrenagens, eixos e caixas redutora de velocidade;
- 8.12. SISTEMA DE MESA DE TRATAMENTO**
- 8.12.1. Verificar e testar os componentes eletro-eletrônicos do colimado;
- 8.12.2. Verificar a segurança dos movimentos com regulagens e calibração;
- 8.12.3. Verificar o estado de limpeza e lubrificação do nível do óleo das caixas redutoras, correntes e eixos; do estado de fixação das partes, peças e componentes diversos, bem como, das escovas dos motores e estado dos anéis coletores;
- 8.13. SISTEMA DE CONTROLE MANUAL (HAND CONTROL)**
- 8.13.1. Verificar e testar os componentes eletro-eletrônicos do comando;
- 8.13.2. Verificar a segurança dos movimentos com regulagem e calibração;
- 8.13.3. Verificar o estado de fixação do cabo de controle e sustentação do controle manual;
- 8.13.4. Verificar as lâmpadas de sinalização das conexões das placas de circuito impresso, da fixação e estados dos componentes;





8.14. SISTEMA DE CONSOLE DE CONTROLE

- 8.14.1.** Verificar e testar os componentes eletro-eletrônicos do comando;
- 8.14.2.** Verificar a segurança dos movimentos com regulagens e calibração que se fizerem necessárias;
- 8.14.3.** Verificar o estado dos componentes;
- 8.14.4.** Soldar as trilhas de interligações dos circuitos quando necessários;
- 8.14.5.** Verificar a troca da lâmpadas de sinalização, quando necessários
- 8.15.** Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica, mecânica e de radiação.
- 8.16.** A contratada deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes), graxas, óleos, detergentes e ferramentas necessário à execução das manutenções.
- 8.17.** Após o término de cada manutenção corretiva e periódica, a contratada deverá apresentar ao Fiscal dos serviços da Fundação um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.
- 8.18.** A contratante poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.
- 8.19.** As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de contato telefonico fornecido pela empresa contrada edeverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas úteis, a contar do momento de realização do chamado.
- 8.20.** Havendo necessidade de remoção de peças ou componentes do local de instalação, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação são de total responsabilidade da contratada.
- 8.21.** Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer toda e qualquer peça cuja substituição se faça necessária sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante.
- 8.22.** A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes., sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes desta Fundação.
- 8.23.** Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais.
- 8.24.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das





obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

9. CANCELAMENTO DO CONTRATO POR INVIABILIDADE DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS

- 9.1. Considerando que os equipamentos especificados no Termo de Referência foram descontinuados há muitos anos, o CONTRATANTE reconhece que a reposição de peças originais pode se tornar inviável ao longo da execução do contrato.
- 9.2. Fica estabelecido que, caso se constate a inexistência de peças originais no mercado nacional ou internacional para reposição dos componentes essenciais ao pleno funcionamento dos equipamentos, o CONTRATADO notificará formalmente o CONTRATANTE, apresentando os devidos comprovantes da indisponibilidade.
- 9.3. Recebida a notificação, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto às alternativas apresentadas pelo CONTRATADO, as quais poderão incluir: a) Substituição das peças por componentes equivalentes, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE; b) Recondicionamento de peças originais, quando possível e tecnicamente viável, com garantia de desempenho; c) Cancelamento parcial ou total do contrato, sem penalidades para as partes, diante da inviabilidade de manutenção dos equipamentos em condições seguras e operacionais.
- 9.4. No caso de cancelamento, as partes se comprometem a formalizar a rescisão contratual mediante Termo Aditivo, resguardando os direitos e obrigações referentes aos serviços já prestados até a data da rescisão.
- 9.5. A presente cláusula tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e segurança, bem como preservar o equilíbrio



econômico-financeiro do contrato, evitando prejuízos para ambas as partes."

10.DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste TR, e das obrigações assumidas no Contrato.

11.DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

11.2. A presente aquisição se configura como não parcelada tendo em vista se tratar de item único, não sendo tecnicamente viável seu parcelamento, nos termos do art. 40, V, "b", c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.DO REAJUSTE DE PREÇO

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e após o pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





13. DO LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** O serviço será prestado nesta Fundação Cecon, situado na Rua São Francisco Orellana, nº 215 – Planalto, Manaus/AM, CEP 69040-010.
- 13.2.** O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em correspondência com o objeto contratado e com o valor ofertado na proposta vencedora, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 14.2.** Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>;
- 14.3.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto;
- 14.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 14.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 14.6.** Os documentos de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das informações que motivaram sua rejeição;
- 14.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.8.** Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade;





15. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.2.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.
- 15.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 15.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 15.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a





assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 15.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III); O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 15.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 15.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 15.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 15.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 15.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do





pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 15.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.19.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:

16.2. Considerando Art. 1º da RDC nº 751/2022, que define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

16.3. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

16.4. Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

16.5. Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

16.6. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

16.7. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez





por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

- 16.8.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.
- 16.9.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 16.10.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 16.11.** Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo estas(s) compatível(is) com o objeto da licitação ou declaração emitida pela Vigilância Sanitária;
- 16.12.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia legível da publicação no D.O.U. - , explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte;
- 16.13.** Caso a empresa não possua como atividade o transporte, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da terceirizada para tanto, com base no que estabelece o Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 16/2014 – ANVISA;

Para comprovação da terceirização citada no subitem 17.2.8, deverá ser apresentado, juntamente com a AFE da terceirizada, o contrato de prestação de serviços celebrado com a referida, para execução da atividade, ou instrumento equivalente (termo de compromisso, declaração da terceirizada, etc);

- 16.14.** Certificado de Registro dos Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinada, em validade ou pedido de





- revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado; ou
- 16.15.** Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá se apresentada cópia do ato que isenta o produto de registro, conforme previsto na RDC nº 751/15 e Consulta Pública nº. 1112/2022, bem como suas atualizações; ou
- 16.16.** Caso o produto não seja regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde o licitante deverá encaminhar cópia legível da lista de Produtos não Regulados pela ANVISA e suas atualizações;
- 16.17.** Se possível, deve o licitante organizar e identificar os registros na ordem determinada nos “itens do anexo de edital” constante do sistema e-Compras.AM;
- 16.18.** Havendo a necessidade de avaliação técnica quanto à regulamentação do produto, o pregoeiro poderá utilizar o procedimento previsto no Edital.

17. DAS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA

- 17.1.** A CONTRATADA deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

18. JUSTIFICATIVA DA VISITA TÉCNICA

- 18.1.** A finalidade da inspeção técnica (visita) é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o serviço licitado. Trata-se de um direito de o particular conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do equipamento e local de execução do serviço.

19. DA VISITA TÉCNICA

- 19.1.** O licitante deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.
- 19.2.** Para maiores informações ou esclarecimento com relação ao procedimento de visita, o licitante poderá entrar em contato, por intermédio do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

e-mail compras@fcecon.am.gov.br e telefone (92)3025-5906. As visitas poderão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta, das 09:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 h (horário local), até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de abertura do certame.

19.3. A visita in loco é facultativa e não será motivo de inabilitação daquele que não a realizar. A visita possibilita o licitante de inteirar-se das condições do serviço.

19.4. O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

20. DO CONSÓRCIO

20.1. Da justificativa quanto a não usar consórcio:

20.2. Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.

20.3. O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

21.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



FCECON
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS





- 21.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 21.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.
- 21.5.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 21.6.** Caso a Empresa vencedora tenha sede fora do Estado deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.
- 21.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato.
- 21.8.** Executar fielmente o fornecimento entregando o Material nas quantidades e especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 21.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações de demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se a assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 21.10.** Substituir o fornecimento do objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas do aviso da rejeição.
- 21.11.** Obrigar-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE os Materiais, mesmo após a entrega definitiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido
- 21.12.** A Contratada deverá fornecer todas as peças/partes dos equipamentos que se fizerem necessárias durante o período da contratação da mesma, excetuando-se a fonte radioativa e as partes envolvidas em sua movimentação no equipamento de telecobaltoterapia.
- 21.13.** A Contratada deverá apresentar os Manuais técnicos eletro-eletrônicos dos equipamentos objeto da licitação no momento da assinatura do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do





Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 02/2023.

- 22.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 22.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações.
- 22.4.** Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 22.5.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e inciso IX, do art. 7º da Instrução Normativa n.º 02/2023.
- 22.6.** Realizar o desembaraço aduaneiro com despachante contratado por esta FCECON.
- 22.7.** Responsabilizar-se-á pelo frete LOCAL das fontes para entrega nas instalações da Fundação.
- 22.8.** Providenciar a imediata remoção das fontes radioativas EXAURIDAS, até seu destino final, em cumprimento a RDC nº20/2006 da ANVISA.
- 22.9.** A última fonte a ser entregue, deverá ser antes dos 30 dias de finalização do contrato, para que possam serem instaladas dentro do prazo contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas;
- 23.2.** Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imissão de penalidade mais grave;
- 23.3.** Multa, nas seguintes hipóteses:
- 23.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
- 23.5.** Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 23.6.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





- 23.7.** Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- 23.8.** Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório ou deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
- 23.9.** Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.
- 23.10.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 18.19., deste Edital, observadas as seguintes situações:
- 23.11.** Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;
- 23.12.** Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- 23.13.** Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.14.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.15.** Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- 23.16.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.17.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.18.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.19.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:





- 23.20.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 23.21.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.22.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.23.** Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
- 23.24.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.25.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.26.** As sanções previstas nos subitens 18.2., 18.10., e 18.19. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 16.3. deste Termo de Referência;
- 23.27.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 23.28.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 18.2., 18.10. e 18.19. Termo de Referência, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 23.29.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 23.30.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 23.31.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.”





PROGRAMA /ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
12			

1.1.Declaramos que este termo de referência está de acordo com Lei nº 14.133/2023 e legislação em vigor.

28. ASSINATURA DO(a) GERENTE DE RADIOTERAPIA:	29. ASSINATURA DO PRESIDENTE FCECON:
Leandro Baldino Gerente do serviço de Radioterapia	Gerson Antônio dos Santos Mourão Diretor Presidente

FCECON
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAPÁ

